

Resolução nº : 2867/2003
Protocolo nº : 363288/99
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA EM CURITIBA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I - Desaprovar a presente Tomada de Contas, instaurada contra o CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA EM CURITIBA, referente a recursos recebidos do Governo Estadual, no exercício financeiro de 1988, na importância de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

II – Determinar à entidade, o recolhimento integral dos recursos repassados, ao Tesouro Geral do Estado, devidamente atualizados, em face da não devolução do processo de prestação de contas em questão.

III – Aplicar, à entidade, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

V – Decorrido o prazo recursal, encaminhar cópias das principais peças ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas cabíveis ao caso.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente